



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1809/2024

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

Processo n°: 0197583-19.2022.8.19.0001.

Autora: .

Conforme abordado em PARECERES TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1667/2022 (fls.44 a 48), emitido em 27 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos as legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor (alergia alimentar, alergia a proteína do leite de vaca e refluxo gastroesofágico) e à indicação de **fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz** (Novamil® Rice).

Após a emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado um novo documento nutricional (fl. 89), emitido em 13 de setembro de 2022, ou seja, **há de 1 ano e 8 meses**. Isto posto, é necessário que seja acostado novo documento nutricional e ou médico datado e com a identificação do profissional de saúde assistente, contendo informações atualizadas acerca do quadro clínico atual do Autor.

A respeito do uso da fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz (Novamil® Rice), informa-se que segundo o fabricante, se trata de fórmula especializada indicada para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses), **não contemplando a faixa etária atual do Autor (3 anos e 4 meses de idade** – certidão de identidade – fl.15)¹.

Acrescenta-se que mediante quadro de **alergia alimentar que inclui o leite de vaca, na faixa etária do Autor é usual a substituição do leite de vaca por bebidas vegetais enriquecidas com cálcio**. Exceção se faz quando a criança apresenta alergia alimentar múltipla e dificuldade de adequação do plano alimentar com alimentos *in natura* e/ou mediante comprometimento do estado nutricional.

Sendo assim diante do exposto, **para inferências seguras acerca da continuidade de uso da fórmula infantil à base de proteína hidrolisada de arroz** (Novamil® Rice), são necessárias as seguintes informações adicionais: **i**) alimentos alergênicos atualmente excluídos da dieta do autor; **ii**) dados antropométricos atuais do autor (peso e estatura); **iii**) consumo alimentar habitual (relação de alimentos consumidos em um dia e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas); **iv**) informações sobre o tipo de fórmula atualmente em uso; **v**) quantidades diária e mensal necessárias de fórmula especializada (n° de medidas por volume, frequência diária, total de latas por mês, tamanho da lata); e **vi**) previsão do período de uso da fórmula especializada prescrita.

É o Parecer.

Encaminha-se ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno.

**ANA PAULA NOGUEIRA
DOS SANTOS**
Nutricionista
CRN4: 13100115
ID. 5077668-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Biolab Farmacêutica. Novamil® Rice. Disponível em:< <https://www.biolabfarma.com.br/pt/produto/novamil-rice/68> >. Acesso em: 17 mai. 2024.